

#### **Emenda Aditiva nº 68 de 18/06/2020 às 12:49:14**

##### **Autor**

Vereador Renato Cinco

##### **Coautoria**

Vereador Babá, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

##### **Ementa**

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo dos investimentos em andamento.

##### **Texto**

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo de investimentos em andamento com seus respectivos percentuais de execução físico e financeira."

##### **Justificativa**

Esta informação é de suma importância para que o Poder Legislativo possa analisar o orçamento planejado para 2021 ciente de quanto este já está comprometido com obras em andamento.

#### **Emenda Modificativa nº 69 de 18/06/2020 às 12:49:14**

##### **Autor**

Vereador Renato Cinco

##### **Coautoria**

Vereador Babá, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

##### **Ementa**

Dispõe sobre a elaboração de justificativa para decretos de remanejamento orçamentário.

##### **Texto**

O Artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e deverá sempre apresentar justificativa no decreto de abertura de crédito suplementar, contendo as alterações que

afetarão os resultados tanto nos programas de trabalho que sofrerão cancelamentos quanto naqueles a serem reforçados."

### **Justificativa**

O orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e também é instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento. Um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável, considerando que a Constituição Federal determina que o Poder Executivo possa pedir e o Poder Legislativo conceder, a abertura de créditos suplementares para a correção de uma parte do orçamento que foi mal prevista e considerando o princípio da Motivação do Direito Administrativo, que determina que a administração deva justificar seus atos com a observância da legalidade, essa emenda modificativa faz-se necessária a fim de dar mais transparência aos atos do Poder Executivo que motivam a necessidade para alterações no orçamento público.

### **Emenda Aditiva nº 70 de 18/06/2020 às 12:49:14**

#### **Autor**

Vereador Renato Cinco

#### **Coautoria**

Vereador Babá, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

#### **Ementa**

Dispõe sobre a destinação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino.

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo à Subseção III da Seção II do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, com a seguinte redação:

Art. - "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei nº 5.623/2013."

#### **Justificativa**

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente.

O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.

### **Emenda Supressiva nº 71 de 18/06/2020 às 12:49:14**

**Autor**

Vereador Renato Cinco

**Coautoria**

Vereador Babá, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

**Ementa**

Dispõe sobre a supressão de artigo que garante recursos para o pagamento da dívida pública municipal.

**Texto**

Fica suprimido o Artigo 43 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Justificativa**

Por conta da pandemia do novo Coronavírus, a cidade do Rio de Janeiro necessita adequar seu planejamento para um cenário onde a perspectiva de arrecadação é menor, induzida pela baixa atividade econômica e o aumento dos gastos com saúde e assistência social faz-se necessário, principalmente para atendimento dos mais vulneráveis.

O pagamento das mensalidades da dívida pública dos contratos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) encontra-se suspenso.

Logo, garantir recursos para o pagamento da dívida, dentro de um orçamento que é autorizativo, não condiz com a realidade. A prioridade de qualquer gestor deve estar em destinar recursos para salvar vidas e garantir o direito à subsistência da população num contexto onde não se sabe por quanto tempo a pandemia perdurará.

Ademais, qualquer previsão para pagamento de serviços da dívida deve constar no Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, não ficando prejudicada pela supressão do artigo.